



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.764, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGULAMENTA AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE TAIUVA, NO QUE TANGE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ÀS INFRAÇÕES SANITÁRIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.378, de 11 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre a municipalização das ações de vigilância sanitária no município de Taiuva.

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.378, de 11 de fevereiro de 2020 adotou o Código Sanitário do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Artigo 112 do Código Sanitário do Estado de São Paulo, dispõe sobre as infrações sanitárias estabelecendo multas variáveis de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

DECRETA

Artigo 1º - As infrações decorrentes de desobediência à aplicação das medidas de quarentena no âmbito do município de Taiuva, consistentes em restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos de decreto vigente, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de 10 (dez) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- III.** Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- IV.** Interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- V. Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI. Suspensão de vendas de produto;
- VII. Suspensão de fabricação de produto;
- VIII. Interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- IX. Cancelamento de autorização para funcionamento.

Parágrafo único – Para efeito da aplicação do inciso II deste artigo considera-se o valor da UFESP/2021 em R\$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos).

Artigo 2º - A duração da intervenção deverá ser aquela julgada necessária pela autoridade para que cesse o risco aludido no artigo 1º deste decreto, não podendo exceder o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taiuva, 08 de fevereiro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno